



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.929/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"REVOGA O ART. 6º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.764/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O PROGRAMA MEXA-SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

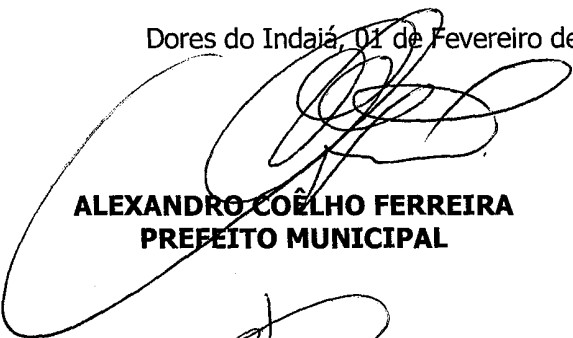
Art. 1º. Fica revogado o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.764/2017, de 06 de Dezembro de 2017, que "Cria o Programa Mexa-se".

Art. 2º. Face a vedação contida no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2.020, fica o Município de Dorel do Indaiá – Minas Gerais, autorizado a realizar a contratação de prestadores de serviço através de processo licitatório, para garantir o atendimento aos usuários do Programa Mexa-se.

Parágrafo único – O Município de Dorel do Indaiá deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 31 de Janeiro de 2.022, projeto de lei complementar dispondo sobre a criação do cargo de Monitor Social de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, seu vencimento e suas atribuições, nos termos do art. 51, Parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

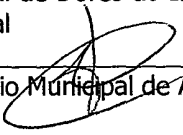
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorel do Indaiá, 01 de Fevereiro de 2.021.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em 01/02/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.